



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROCESSO DE LICITAÇÃO 13/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2024

CRENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO FMS

O Município de VITOR MEIRELES através da SECRETARIA DA SAÚDE, torna público que, estará recebendo, a partir do dia **01/07/2024 a 01/07/2025**, documentação para a realização de **CRENCIAMENTO** visando avaliar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e pessoas físicas, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para efeitos de credenciamento que atuarão mediante **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO EM SAÚDE MENTAL, NEUROPEDIATRIA E PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC**, de acordo com as necessidades da Secretaria da Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital e na Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a – **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL, NEUROPEDIATRIA E PEDIATRIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECIALIZADAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VITOR MEIRELES, EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de VITOR MEIRELES de solicitar a prestação dos serviços.

1.3. A contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município e os credenciados.

1.2. DO ACESSO AO EDITAL

1.2.1. O Edital está disponível gratuitamente no site eletrônico <https://www.vitormeireles.sc.gov.br/>

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

2.1. Poderão participar todos os interessados, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, com ou sem fins lucrativos, que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente edital.

2.2. As pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Município de VITOR MEIRELES não poderão participar do presente Credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. É facultado a qualquer interessado que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro dos credenciados da área que ficará à disposição dos beneficiários.

3.2. O credenciamento será a todos os interessados, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria de Saúde.

3.4. O credenciamento está sujeito à discricionariedade administrativa, só podendo ser empregado no caso de impossibilidade de atendimento de demanda específica na área da saúde por meios próprios da Administração.

3.5. No caso de indisponibilidade de contratação simultânea, caso haja dois ou mais credenciados, não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado o critério para distribuição da demanda da ordem cronológica de cadastramento, nos termos do artigo 79, parágrafo único, inciso II.

3.6. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis.

3.7. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato, observando-se os termos da Lei nº 14.133/21.

3.8. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 14.133/21, devendo seguir as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

3.9. O CONTRATO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até o término da vigência do edital.

4. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

4.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

4.1.1. Para **pessoa física**:



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- I. Cópia RG, CPF ou CNH.
 - II. Cópia do certificado de regularidade e inscrição com o respectivo Conselho de Classe.
 - III. Comprovante de endereço.
 - IV. Declaração de Idoneidade.
 - V. Declaração dos serviços e profissionais oferecidos.
 - VI. Requerimento de credenciamento;
 - VII. Regularidade Fiscal:
 - a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
 - d. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
 - e. Certidão Cível - Poder Judiciário de Santa Catarina (E-proc);
 - f. Certidão Criminal - Poder Judiciário de Santa Catarina (E-proc);
- 4.1.2. Para **pessoa jurídica**:
- I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde OU CPF – Cadastro de Pessoa Física;
 - II. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa/entidade, quanto a sua constituição e seu representante legal, certidões competentes, entre outros;
 - III. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa/entidade e dos sócios;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - V. Certidão Negativa de Débito da empresa/entidade junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), com Receita Federal e Estadual, FGTS.
 - VI. Alvará de Funcionamento Atualizado.
 - VII. Alvará de Vigilância Sanitária.
 - VIII Declaração do nome do responsável técnico pela empresa.
 - IX. Declaração de Idoneidade.



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

X. Declaração de não empregar menor.

XI. Declaração dos serviços e profissionais oferecidos, com documentação de identificação e profissional deles.

XII. Requerimento de credenciamento.

4.2. A instituição privada ou pessoa física com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:

I- Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II- Submeter-se a avaliação sistemáticas pela gestão do SUS;

III- submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV- Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

V- Submeter ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI- Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII- cumprir toda as normas relativas à preservação do meio ambiente.

4.3. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados além dos documentos descritos no item 4.1, deste Chamamento público, os demais documentos previstos nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133/21, relativos a:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - Regularidade fiscal.

V – Regularidade fiscal e trabalhista;

VI – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde pagará aos credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria de Saúde ou órgão, conforme valores constantes no Termo de Referência, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados por meio de atestado, guias de autorizações emitidas pela Administração Pública Municipal e outros pertinentes.



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

5.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

5.4. As entidades/empresas privadas que terão seus serviços adquiridos pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde serão pagas pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários de cada procedimento, conforme Termo de Referência, mediante faturas, relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria de Saúde.

6. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

ITEM	QTDE/ MÊS	UNIDA DE	CÓDIGO SUS	ATENDIMENTO	TABELA SUS MUNICIPIO R\$ UNIT
01	40	Consulta	030101007 2	Consulta médica em atenção especializada saúde mental	151,00
02	15	Consulta	030101007 2	Consulta médica em atenção especializada em Neuro Pediatria	287,00
03	40	Consulta	030101006 4	Consulta médica em atenção especializada Pediatria	132,00

7. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

7.1. O Município fará o encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, emitirá requisição de execução de serviço com a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. Os usuários e os serviços deverão seguir as normas de acesso da Regulação Assistencial.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1. Após o 1º (primeiro) dia útil da publicação deste Edital no Diário Oficial Municipal (DOM), os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar toda a documentação, junto com o requerimento de credenciamento, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, setor de compras e licitações situada na rua Santa Catarina nº 2266, Centro, Vitor Meireles, Santa Catarina, CEP: 89148-000.



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

8.2 Fica estipulado para fins de esclarecimentos quanto as documentações necessárias para credenciamento o e-mail: compras@vitormeireles.sc.gov.br, fone: 047 3258-0211.

8.3 Após o prazo previsto no item 8.1., não serão aceitas novas propostas para credenciamento. No caso da necessidade de complementação de documentos referentes as propostas protocoladas no prazo estabelecido no item anterior, o proponente terá até 15(quinze) dias úteis para apresentar os documentos ausentes, contados a partir do recebimento da solicitação à comissão de acompanhamento do credenciamento.

8.4. O credenciamento do proponente será julgado, o qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do efetivo credenciamento.

8.5. A análise das propostas terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

8.6. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PROCESSAMENTO

9.1. Fonte de financiamento de recursos da Prefeitura de Vitor Meireles, será por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2024	
144	Referência
08	Fundo Municipal de Saude
001	Fundo Municipal de Saude
2011	Manutenção do Programa de Saúde na Família, NASF e TFD
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
163131100000	Emendas parlamentares Individual

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A entidade/empresa ou pessoa física prestadora de serviço que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/21, abaixo:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, com respectiva correção até a data da sua liquidação através do mesmo índice utilizado para os serviços públicos;

d) impedimento de licitar e contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

10.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Após a homologação do resultado, mesmo que parcial, o credenciamento será formalizado mediante celebração de contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

11.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do termo.

11.3. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento dos tributos inerentes a prestação dos serviços do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

11.4. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

11.5. Os profissionais da credenciada, não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.

11.6. A credenciada deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde do Município de VITOR MEIRELES.

12. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Avaliação em até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo máximo para entrega da documentação, no protocolo desta Secretaria informando o número deste Edital.

12.2. Até 3 (três) dias úteis depois de divulgado no órgão oficial o edital do presente chamamento público, qualquer pessoa poderá impugná-lo, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria da Saúde, no endereço constante no subitem 7.1. deste edital.

12.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

12.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após seu recebimento.

12.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 11.2.

12.5. A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Divulgado o resultado de cada participante, qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, devidamente protocolizado na Secretaria de Administração, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

13.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial Municipal.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

14.1. Após o julgamento dos recursos, o Secretário da Saúde, ou quem por ele designado, homologará o resultado definitivo do chamamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este edital de chamamento, devidamente publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.

15.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Administração, no setor de compras, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08 horas às 12 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, endereço rua Santa Catarina, 2266, centro, Vitor Meireles/SC.

Vitor Meireles, 26 de junho de 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Vitor Meireles.

2. OBJETO:

2.1. O presente edital destina-se cadastrar pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e pessoas físicas para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL, NEUROPEDIATRIA E PEDIATRIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECIALIZADAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VITOR MEIRELES, EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

conforme ANEXO VI, objetivando o suprimento da falta de profissional na área e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de VITOR MEIRELES, respeitando os critérios do SUS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 As contratações dos serviços propostos serão para corrigir vazios assistenciais na prestação de serviços especializados em saúde mental, pediatria e neuropediatria.

3.2 Para estes procedimentos existem demandas represadas com prejuízos à saúde individual e acréscimo financeiro ao sistema devido ao agravamento de casos em decorrência ao tempo de resposta.

3.3 A execução do serviço em tela atenderá à necessidade das demandas estabelecidas nas Unidade Básica de Saúde, cuja demanda é constante e o quadro de profissional especializado é inexistente, competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vai ao encontro do interesse público.

3.4 - A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

3.5 - A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

3.6 - A execução do serviço em tela atenderá à necessidade das demandas estabelecidas nas Unidade Básica de Saúde, cuja demanda é constante e o quadro de profissional especializado é inexistente, competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vai ao encontro do interesse público.

3.7 - Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é à medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa ao comparar com os valores praticados na rede privada.

3.8 - Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade Credenciamento por Inexigibilidade.

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS PROCEDIMENTOS

4.1 Realização de horas necessárias quanto à demanda estipulada pela Secretaria de Saúde ou Responsável Técnico, para a execução dos serviços fundamentais às necessidades do regime atendimentos nas unidades básicas.

4.2 O quantitativo de Horas/Consulta será definido conforme a necessidade da Secretaria de Saúde de VITOR MEIRELES, devendo o profissional respeitar o horário e o dia estabelecido por essa.

4.3.O Profissional e/ou empresa, credenciado deverá cumprir a quantidade mínima e Horas/consulta para as quais se habilitou;

5. REGRAS DO CREDENCIAMENTO:



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

5.1 A unidade deverá possuir o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES com estrutura física e equipe especializada para execução do serviço e disponível para o Sistema Único de Saúde - SUS.

5.2 O valor por consulta apresentados no edital foram estabelecidos através de consulta em valor de mercado atual, conforme várias pesquisas feitas relacionadas ao objeto.

5.3 O valor da consulta não sofrerá reajuste.

5.4 O quantitativo de consultas trabalhadas contratadas será igualmente distribuído entre os prestadores contratados nesse processo de credenciamento, tanto quanto for possível.

5.5 A unidade deverá permitir auditoria do controle e avaliação da Secretaria de Saúde de VITOR MEIRELES, em qualquer período.

5.6 O contrato poderá sofrer processos de aditamento conforme a legislação vigente.

5.7 Os credenciados da lista de espera obedecerão a uma escala definida pela Coordenação da Unidade e/ou da SMS, que delimitarão o teto de consultas por profissional credenciado;

5.9 O profissional credenciado deverá acatar instruções, orientações e escalas de trabalho emanadas tanto pelo Responsável Técnico, quanto pelo Coordenador da Unidade de Saúde e Secretário Municipal de Saúde;

5.9.1 O Profissional credenciado que não cumprir a totalidade do disposto no item 5.9, por sua exclusiva culpa, será descredenciado mediante notificação da gestão do serviço;

5.10 Em caso de rescisão contratual por interesse do credenciado, este deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e responsabilizar-se pelos plantões já agendados.

5.11 O Profissional que por 02 (duas) semanas consecutivas não cumprir as escalas previamente definidas, por sua exclusiva culpa, será descredenciado automaticamente

5.12 Após finalização do processo de credenciamento, os prestadores habilitados serão convocados para realização de reunião com a Secretaria Municipal de Saúde de VITOR MEIRELES, para repasse de informações técnicas e operacionais.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A contratação dos serviços obedecerá à demanda proveniente da unidade de saúde do Município de Vitor Meireles;

6.2 O contratado deverá comprovar capacidade técnica e física para o cumprimento do objeto, seguindo os parâmetros de vigentes do Ministério da Saúde quanto à sua capacidade instalada, sendo utilizado como parâmetro de acompanhamento pela contratada o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e relatório de visita técnica;

6.3 A Secretaria Municipal de Saúde entrará em contato com o prestador contratado, quando identificada a necessidade de serviços ou profissionais para compor escala, para que esse



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

indique a disponibilidade, considerando-se silêncio como recusa, ou indique profissional que prestará os atendimentos médicos;

7. ESPECIFICAÇÕES E VALORES FINANCEIROS CONFORME QUADRO ABAIXO:

ITEM	QTDE/ MÊS	UNIDA DE	CÓDIGO SUS	ATENDIMENTO	TABELA SUS MUNICÍPIO R\$ UNIT
01	40	Consulta	030101007 2	Consulta médica em atenção especializada saúde mental	151,00
02	15	Consulta	030101007 2	Consulta médica em atenção especializada em Neuro Pediatria	287,00
03	40	Consulta	030101006 4	Consulta médica em atenção especializada Pediatria	132,00

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes para a contratualização serão provenientes da dotação orçamentária: Atenção Básica (PAB) e Recursos Próprios, que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

8.2 Descrição da Dotação Orçamentária:

Código	Descrição
2024	
144	Referência
08	Fundo Municipal de Saude
001	Fundo Municipal de Saude
2011	Manutenção do Programa de Saúde na Família, NASF e TFD
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
163131100000	Emendas parlamentares Individual

9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Os serviços devem ser realizados na unidade básica de saúde.

10. DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

10.1 O valor a ser pago pelo serviço prestado mensalmente será apurado mediante a contabilização das consultas/horas.

10.2 Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos, por credenciados e analisados e autorizados/auditados pela Secretaria da Saúde.

10.3 A remuneração será paga através de empenho após confirmação da prestação de serviços pela Secretaria de Saúde, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado.

10.4 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 Fica vedado qualquer pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

10.6 Aos Credenciados/contratados fica proibido exigir que o usuário assine qualquer fatura ou guia de atendimento em branco.

10.7 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias úteis, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA, devidamente conferida pelo Setor Requisitante.

10.8 Neste contrato não é cabível a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a não ser, por calamidade pública instalada e comprovada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 124, I, da Lei Federal nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.

11.2 Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

11.3 Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato

11.4 Para as consultas especializadas o profissional deverá efetuar o atendimento na Unidade Básica de Saúde de Vitor Meireles, ou em estabelecimento próprio, em horários definidos com a gestão municipal, exceto para os casos de urgência que deverá ser efetuado atendimento em estabelecimento do prestador instalado no município de Vitor Meireles ou em municípios da região, de preferência no alto vale do Itajaí, em função da distância para o transporte dos pacientes pela municipalidade e o tempo de reposta ao paciente.

Com relação ao item 2, fica de total responsabilidade do profissional credenciado a administração do tempo de consultas (não podendo ser menor que 40 minutos por atendimento), devendo o local de atendimento ser um ambiente higienizado, limpo, organizado e que preste aos usuários conforto e qualidade no atendimento.

11.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários,



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

11.6 A empresa Credenciada deverá cumprir as agendas em datas e horários pré-estabelecidos, realizando o número de consultas agendadas na totalidade, conforme necessidade da secretaria de acordo com o descrito no item 11.4.

11.7 Acatar as deliberações da Coordenação.

11.8 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

11.9 Executar o objeto em conformidade com as condições editalícias.

11.10 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

11.11 Comunicar à Secretaria de Saúde de VITOR MEIRELES qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

11.12 Comunicar à Secretaria ou Responsável Técnico as eventuais trocas de profissional de escala de serviço mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

11.13 As trocas ou substituições de plantões SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO.

11.14 No caso de não haver troca oficial por opção das duas partes, a responsabilidade é do médico que estava escalado originalmente;

11.15 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

11.16 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência;

11.17 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

11.18 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

11.19 O profissional indicado pelo prestador contratado deverá obrigatoriamente, utilizar para registro dos atendimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro meio disponibilizado por essa.

11.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme disposto no inciso XIII do art. 92 da Lei nº. 14.133/2020.



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

11.21 Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

11.22 Para os Profissionais médicos deverão preencher os requisitos de habilitação decorrente de legislação especial: Estar o profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Fiscalização na área de atuação, possuindo também o RQE (REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE).

11.23 Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.

11.24 Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

11.25 Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao Órgão Fiscalizador.

11.26 Comprovar a conformidade com todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluindo direitos dos empregados e condições de trabalho.

11.27 Evidenciar a capacidade de resposta rápida a emergências, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral.

11.28 Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.

11.29 Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.

11.30 A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de serviços ofertados dentro do mês em curso correspondente.

11.31 Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos.

11.31 Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

11.32 O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços médicos para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência médica necessária.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou Solicitação do Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

12.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

12.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7 Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência;

13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

13.1.3 Declaração de Inidoneidade para contratar e licitar;

13.1.4. Impedimento de contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada pelo prazo de 5 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Na contemplação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS, e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

14.2 A profissional/empresa credenciada, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória

14.3 Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

14.5 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

14.6 Não poderão participar no Credenciamento do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

14.7 Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles ou divulgadas em Sítio Eletrônico do Município de Vitor Meireles;

14.8 O processo de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Vitor Meireles, por intermédio de fiscal designado por Portaria, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA:



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

16.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

17. DOS ANEXOS:

17.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:

ANEXO I – Modelo da Requerimento de Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Situação de Idoneidade;

ANEXO III - Modelo Declaração de Inexistência de Empregado Menor;

ANEXO IV – Termo de Declaração Pessoa Jurídica e;

ANEXO V – Termo de Declaração Pessoa Física.

ANEXO VI – MODELO MINUTA DE CONTRATO

VITOR MEIRELES/SC, 26 de junho de 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO – Nº 002/2024 - FMS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO pela Secretaria de Saúde, divulgado pelo Município de VITOR MEIRELES, objetivando a prestação de serviços de _____ nos termos do Credenciamento nº 001/2024 FMS.

Nome/Razão Social:

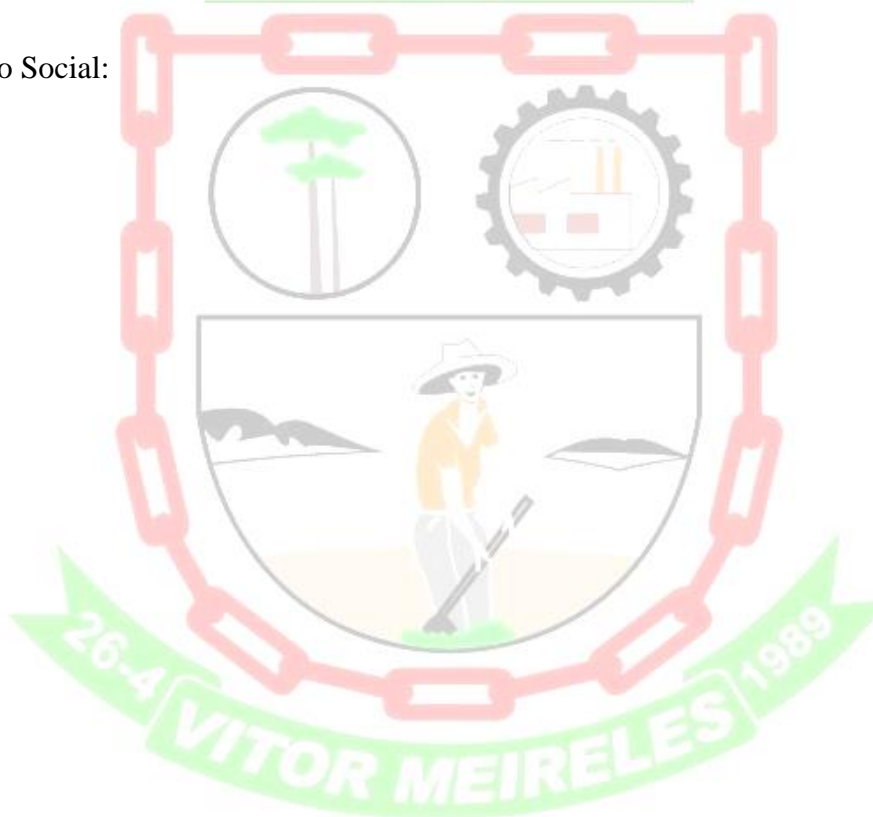
Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ/CPF:



XXXXXXXXXXXXXX

(assinatura e carimbo do solicitante)



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO – Nº 002/2024 - FMS

Prezados Senhores, Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do responsável legal



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO – Nº 002/2024 - FMS

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

....., de de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do responsável legal



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO – Nº 002/2024 - FMS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____ propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado, DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de administração contratado são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura de representante legal



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO – Nº 002/2024 - FMS

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, com registro no Conselho Profissional ° _____, propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado, **DECLARO QUE:**

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de administração contratado são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura de representante legal



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2024

REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - FMS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **Município de VITOR MEIRELES**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Bento Francisco Silvy, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa/pessoa física _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/ _____, “e-mail”: _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2024 - FMS, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é referente a “CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE FONOAUDIOLÓGO, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC”

1.2 A contratação dos serviços obedecerá à demanda proveniente da unidade de saúde do Município de Vitor Meireles;

1.3 O contratado deverá comprovar capacidade técnica e física para o cumprimento do objeto, seguindo os parâmetros de vigentes do Ministério da Saúde quanto à sua capacidade instalada, sendo utilizado como parâmetro de acompanhamento pela contratada o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e relatório de visita técnica;

1.4 A Secretaria Municipal de Saúde entrará em contato com o prestador contratado, quando identificada a necessidade de serviços ou profissionais para compor escala, para que esse indique a disponibilidade, considerando-se silêncio como recusa, ou indique profissional que prestará os atendimentos médicos;



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até o término da vigência do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O Fundo Municipal de Saúde pagará aos credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria de Saúde ou órgão, conforme valores constantes no Termo de Referência, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados por meio de atestado, guias de autorizações emitidas pela Administração Pública Municipal e outros pertinentes.

4.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4.3. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

4.4. As entidades/empresas privadas que terão seus serviços adquiridos pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde serão pagas pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela abaixo, mediante faturas, relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria de Saúde.

ITEM	QTD/ MÊS	UNIDADE	CÓDIGO SUS	ATENDIMENTO	TABELA SUS MUNICÍPIO (R\$ UNIT.)
01	40	Consulta	0301010072	Consulta médica em atenção especializada saúde mental	151,00
02	15	Consulta	0301010072	Consulta médica em atenção especializada em Neuro Pediatria	287,00
03	40	Consulta	0301010064	Consulta medica em atenção especializada Pediatria	132,00
				TOTAL MÁXIMO MENSAL	15.625,00

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE / REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

5.1 Neste contrato não é cabível a solicitação de reajuste / reequilíbrio econômico-financeiro, a não ser, por calamidade pública instalada e comprovada.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

6.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 124, I, da Lei Federal nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.

6.2 Dispor horas/consultas mínimas para execução dos serviços, conforme ciência deste edital ao se credenciar.

6.3 No caso de pessoa jurídica, a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista decorrente dos efetivos empregados que atuam nas Unidades Básicas.

6.4 Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da conduta dos seus profissionais, no caso de pessoa jurídica.

6.5 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.

6.6 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pela Secretaria de Saúde de VITOR MEIRELES, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e Contratos administrativos.

6.7 Acatar as deliberações da Coordenação.

6.8 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

6.9 Executar o objeto em conformidade com as condições editalícias.

6.10 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

6.11 Comunicar à Secretaria de Saúde de VITOR MEIRELES qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

6.12 Comunicar à Secretaria ou Responsável Técnico as eventuais trocas de profissional de escala de serviço mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

6.13 As trocas ou substituições de plantões SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO.

6.14 No caso de não haver troca oficial por opção das duas partes, a responsabilidade é do médico que estava escalado originalmente;

6.15 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

6.16 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência;

6.17 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

6.18 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

6.19 O profissional indicado pelo prestador contratado deverá obrigatoriamente, utilizar para registro dos atendimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro meio disponibilizado por essa.

6.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme disposto no inciso XIII do art. 92 da Lei nº. 14.133/2020.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou Solicitação do Secretário Municipal de Saúde e ou coordenador da Unidade Básica de Saúde.

6.2.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

6.2.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.2.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.2.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

6.2.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.2.7 Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A entidade/empresa ou pessoa física prestadora de serviço que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/21, abaixo:

a) Advertência;



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, com respectiva correção até a data da sua liquidação através do mesmo índice utilizado para os serviços públicos;

d) impedimento de licitar e contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Fonte de financiamento de recursos da Prefeitura de VITOR MEIRELES, será por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2024	
144	Referência
08	Fundo Municipal de Saude
001	Fundo Municipal de Saude
2011	Manutenção do Programa de Saúde na Família, NASF e TFD
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
163131100000	Emendas parlamentares Individual

que poderá ser alterada sem prejuízo para a execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A contratação dos serviços obedecerá à demanda proveniente da unidade de saúde do Município de Vitor Meireles;



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

10.2 O contratado deverá comprovar capacidade técnica e física para o cumprimento do objeto, seguindo os parâmetros de vigentes do Ministério da Saúde quanto à sua capacidade instalada, sendo utilizado como parâmetro de acompanhamento pela contratada o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e relatório de visita técnica;

10.3 A Secretaria Municipal de Saúde entrará em contato com o prestador contratado, quando identificada a necessidade de serviços ou profissionais para compor escala, para que esse indique a disponibilidade, considerando-se silêncio como recusa, ou indique profissional que prestar os atendimentos médicos;

10.4 O profissional credenciado deverá acatar instruções, orientações e escalas de trabalho emanadas tanto pelo Responsável Técnico, quanto pelo Coordenador da Unidade de Saúde e Secretário Municipal de Saúde;

10.4.1 O Profissional credenciado que não cumprir a totalidade do disposto no item 10.4, por sua exclusiva culpa, será descredenciado mediante notificação da gestão do serviço;

10.5 Em caso de rescisão contratual por interesse do credenciado, este deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e responsabilizar-se pelos plantões já agendados.

10.6 O Profissional que por 02 (duas) semanas consecutivas não cumprir as escalas previamente definidas, por sua exclusiva culpa, será descredenciado automaticamente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Vitor Meireles, por intermédio de fiscal designado por Portaria, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.2 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no Edital, Termo de Referência, na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n. 12/2023 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Vitor Meireles/SC, __ de ____ de 2024.

**BENTO FRANCISCO SILVY
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXX
Rep. Legal
CONTRATADA**

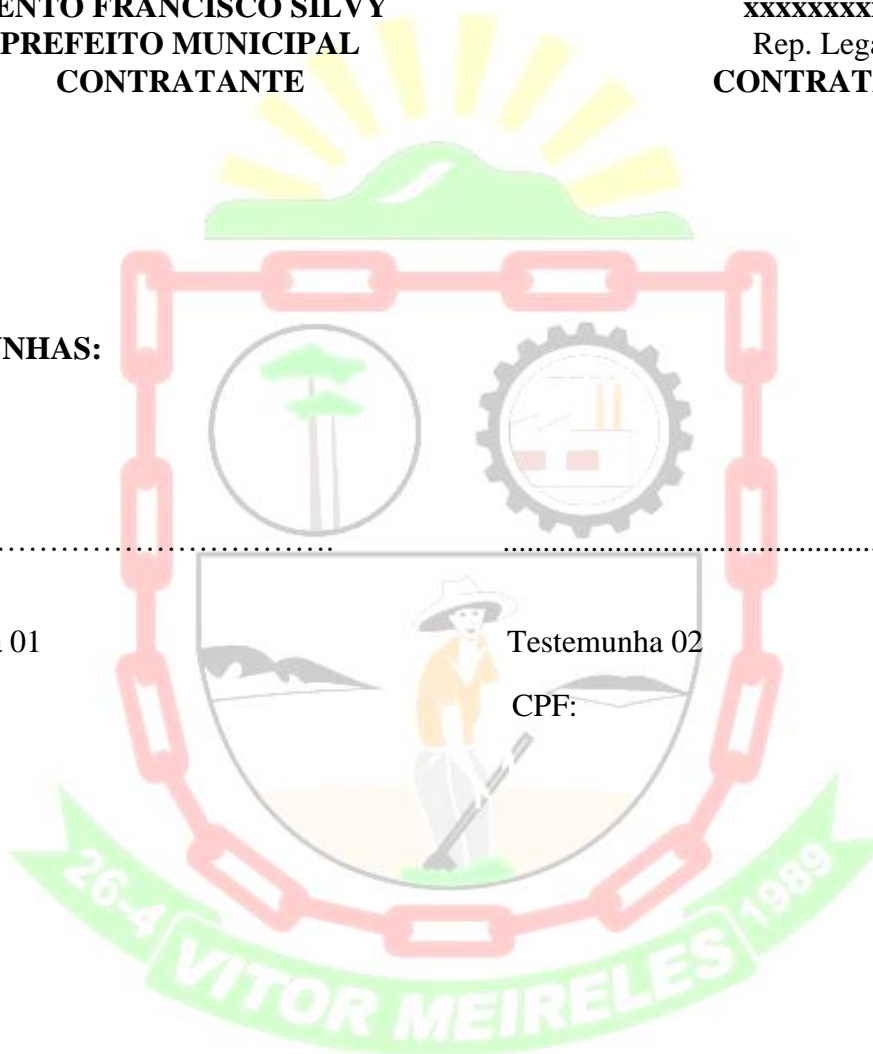
TESTEMUNHAS:

Testemunha 01

CPF:

Testemunha 02

CPF:





Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13/2024 FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/FMS/2024

ATO DECLARATÓRIO

1 – OBJETO

O presente edital destina-se cadastrar pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e pessoas físicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA PEDIÁTRICAS, PSIQUIÁTRICA E NEUROPEDIATRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, PELO PERÍODO CONTRATUAL DE 06 (SEIS) MESES, OU ATÉ QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR EM OUTRO EDITAL DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** objetivando o suprimento da falta de profissional na área, e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de VITOR MEIRELES, respeitando os critérios do SUS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento, Dos Procedimentos Auxiliares, conforme Art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21, Art. 78, I, da Lei Federal nº. 14.133/21, e Art. 79, I, da Lei Federal nº. 14.133/21 apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica do Município, declaramos caracterizada a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma de procedimento auxiliar Credenciamento, nos termos que preceitua o art. 79, I, da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal n. 12/2023, e suas alterações.



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

3 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na forma de procedimento auxiliar Credenciamento.

Vitor Meireles, 26 de junho de 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY

Prefeito Municipal

